



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.796/2021

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o “**Dia Municipal do Protetor de Animais**”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** É instituído o “**Dia Municipal do Protetor de Animais**” celebrado anualmente no dia **04 de outubro**, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

**Art. 3º.** É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 19 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





EMENTA: Denomina de Rua Lourival Correia de Melo, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Lourival Correia de Melo**, o logradouro Rua Projetada nº 27, com início à Rua Projetada nº 28, entre as Quadras: XXVI e XXVII e com seu término na Rua Projetada nº 21, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**1B3F1B53

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.789/2021**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Denomina de Rua Vereador Paulo Francisco Gomes (Vereador Paulo Gomes), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Vereador Paulo Francisco Gomes (Vereador Paulo Gomes)**, o logradouro Rua Projetada nº 19, com início à Rua Projetada nº 01, entre as Quadras nº I e II e com seu término na Rua Projetada nº 28, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**6D5DFD5A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.794/2021**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Denomina de Rua Antônio Veríssimo César (Antônio do Gás), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua Antônio Veríssimo César (Antônio do Gás)**, o logradouro Rua Projetada nº 25, com início à Rua Projetada nº 18, entre as Quadras nºs XXIV e XXV e com seu término na Rua Projetada nº 23, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**B2ED2FFE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.790/2021**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Denomina de Rua José Neves de Souza, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de **Rua José Neves de Souza**, o logradouro Rua Projetada nº 26, com início à Rua Projetada nº 28, entre as Quadras: XXV e XXVI e com seu término na Rua Projetada nº 21, localizado no Loteamento Serra Branca II, Bairro do Magano, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 16 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Nicole Borges  
**Código Identificador:**210AADFC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.796/2021**

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Garanhuns, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores de animais em prol da proteção, cuidado, conscientização e resgate de animais em condições de vulnerabilidade.

**Art. 2º.** É instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia **04 de outubro**, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/34-20210727084517.pdf>  
 assinado por: idUser 120



**Art.3º.** É considerado Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:1676D064

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 4.798/2021**

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

**EFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Estabelece a Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo no Município de Garanhuns - PE.

**Art. 2º.** Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agroecológica, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades rurais e quilombolas.

**Art. 3º.** Considera-se Ecoturismo o segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

**Art. 4º.** Considera-se Agroecoturismo a modalidade de turismo que utiliza o uso sustentável dos recursos existentes no meio rural e incentiva práticas de visitação que apresentem como finalidades a educação e a sensibilização quanto aos métodos de manejo característicos dos sistemas agroecológicos.

**Art. 5º.** São diretrizes da Política Municipal de Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo:

I – prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; os demais órgãos e instituições do Poder Público;

II – compatibilização das atividades de Turismo Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) estímulo à manutenção das atividades agroecológicas na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo;

d) incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – conscientização da população local sobre a importância do Turismo Sustentável - Rural, Ecoturismo e Agroecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – a preservação e combate da poluição ambiental;

V – a geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

**Art. 6º.** O empreendimento ou serviço voltado para a exploração das atividades deverão estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

**Art. 7º.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas contempladas, na forma prevista nesta Lei, sobretudo, para instalação e desenvolvimento de atividades relacionadas às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, restaurantes, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas que promovam eventos, com perspectivas para o desenvolvimento sustentável e o ecoturismo.

**Parágrafo Único -** Autoriza o Poder Executivo a propor a utilização de incentivos fiscais e creditícios existentes como forma de fomento e estímulo ao Turismo Sustentável de Base Comunitária, bem como a promover a qualificação contínua dos produtos e de profissionais do setor.

**Art. 8º.** Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada:

I – realização de campanha de divulgação do potencial turístico sustentável - rural, ecoturismo e agroecoturismo da região de Garanhuns - PE;

II – confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III – concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria competente.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio e instrumentos de cooperação com os órgãos Estaduais e Federal, da Administração Direta e Indireta, Entidades Privadas e Organizações não-governamentais objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, ecoturismo, agroecologia e conservação ambiental.

**Art. 10.** Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Sustentável, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretaria responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:ACAE6649



assinado por: idUser 120  
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210727084517.pdf